



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.

JUVINHA VIOLA

**D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul – PR.**

Na condição de Vereadora deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo me confere, venho perante Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Súmula: Institui no município de Laranjeiras do Sul a Campanha “MAIO LARANJA” de combate à violência contra crianças e adolescentes, cria a “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”, estabelece ações de conscientização, prevenção e proteção à infância, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Laranjeiras do Sul a Campanha Municipal Permanente “Maio Laranja”, destinada à conscientização, prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente durante o mês de maio, tendo como símbolo a cor laranja, com ações educativas, preventivas e informativas em escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 3º - São objetivos da campanha:

- I – conscientizar a população sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes;
- II – incentivar denúncias de casos de violência física, psicológica, sexual, negligência e exploração infantil;
- III – divulgar os canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100;
- IV – fortalecer a rede municipal de proteção à infância e adolescência;
- V – promover palestras, campanhas educativas, caminhadas, pedágios informativos e ações comunitárias;
- VI – incentivar a capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificação precoce de sinais de violência;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

VII – promover ações voltadas à saúde física, emocional e psicológica das crianças e adolescentes.

Art. 4º - Fica criada a “Semana Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente”, a ser realizada preferencialmente durante o mês de maio, com ações gratuitas de prevenção, acolhimento e promoção da saúde infantil.

Art. 5º - Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – atendimento psicológico e orientação às famílias;
- II – avaliação odontológica e pediátrica;
- III – palestras sobre prevenção da violência infantil;
- IV – rodas de conversa nas escolas;
- V – capacitação de professores, agentes de saúde e cuidadores;
- VI – campanhas de vacinação e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- VII – atividades recreativas, educativas e culturais;
- VIII – atendimento prioritário para crianças em situação de vulnerabilidade social;
- IX – ações de conscientização sobre saúde mental infantil;
- X – orientação sobre sinais de violência e formas de denúncia.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – hospitais e instituições especializadas;
- II – universidades e faculdades;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Ministério Público;
- V – Poder Judiciário;
- VI – escolas públicas e privadas;
- VII – CRAS, CREAS e entidades sociais;
- VIII – organizações da sociedade civil;
- IX – empresas privadas e entidades religiosas.

Art. 7º - O Município poderá incentivar a criação de espaços humanizados de acolhimento e escuta protegida para crianças e adolescentes vítimas de violência, visando atendimento digno e especializado.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Selo Empresa Amiga da Infância”, destinado às empresas e instituições que apoiem campanhas e ações voltadas à proteção das crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 9º - Durante o mês de maio, os prédios públicos municipais poderão receber iluminação na cor laranja em apoio à campanha.

Art. 10 - A campanha poderá fazer referência ao Caso Araceli, símbolo nacional da luta contra a violência infantil, em memória da menina Araceli Crespo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 29 de maio de 2026.


Janice Aparecida Couto Nessa
Vereadora



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer, no âmbito municipal, as políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, promovendo ações concretas de acolhimento, saúde e proteção à infância.

A proposta acompanha o espírito da Lei Federal nº 14.432/2022, que instituiu a campanha Maio Laranja em todo o território nacional, reforçando a necessidade de mobilização permanente da sociedade e do poder público.

Inspirado no Caso Araceli, marco nacional da luta contra a violência infantil, o projeto busca ampliar a conscientização da população e fortalecer a rede de proteção municipal.

Além das ações educativas, o projeto também prevê iniciativas voltadas à saúde física, emocional e psicológica das crianças e adolescentes, promovendo atendimentos, palestras, campanhas preventivas e apoio às famílias.

A violência infantil muitas vezes ocorre de forma silenciosa. Por isso, é dever do poder público criar mecanismos de prevenção, acolhimento e orientação, garantindo dignidade, segurança e proteção às crianças e adolescentes.

Proteger nossas crianças é proteger o futuro da nossa sociedade.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.

Janice Aparecida Couto Nessa
Vereadora